



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 16/04/2020
Promulgação de Lei Complementar
Comunica Promulgação de Lei Complementar 113/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

**Substitutivo ao Projeto nº 16/2019, de autoria do Vereador
Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de Veto Integral aposto pelo Chefe do Executivo Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a atividade institucional "Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais" em Zona Residencial 2 - ZR2, Zona Residencial 3 - ZR3 e Zona Comercial 3 - ZC3.

§1º Em Zona Residencial 2 - ZR2 e Zona Residencial 3 - ZR3, só poderá ser autorizado com porte máximo de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e exclusivamente atividades administrativas internas.

§2º É autorizado o grande porte em Zona Comercial 3 - ZC3.

§3º Para todas as zonas estabelecidas no **caput** deste artigo, deverá haver parecer técnico da Secretaria de Transporte e Trânsito (SETTRA) quanto ao acesso de veículos.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 69, de 2 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

Substitutivo ao Projeto nº 16/2019, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de Veto Integral aposto pelo Chefe do Executivo Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a atividade institucional "Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais" em Zona Residencial 2 - ZR2, Zona Residencial 3 - ZR3 e Zona Comercial 3 - ZC3.

§1º Em Zona Residencial 2 - ZR2 e Zona Residencial 3 - ZR3, só poderá ser autorizado com porte máximo de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e exclusivamente atividades administrativas internas.

§2º É autorizado o grande porte em Zona Comercial 3 - ZC3.

§3º Para todas as zonas estabelecidas no **caput** deste artigo, deverá haver parecer técnico da Secretaria de Transporte e Trânsito (SETTRA) quanto ao acesso de veículos.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 69, de 2 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO

Presidente